



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício 211/2024/GABS/SCTI

Florianópolis, data e assinatura digitais.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me deste expediente para, em atenção ao Ofício n. 1835/SCC-DIAL-GEAPI, cujo teor trata da Indicação n. 0658/2024, subscrita pelo Deputado Mário Motta, manifestar-me e encaminhar as sugestões que seguem sobre a proposta de regulamentação do art. 7º, da Lei 13.726/2018 no âmbito da administração estadual.

Inicialmente, cumpre registrar que esta Secretaria ratifica a importância da implementação do chamado “Selo de Desburocratização” no âmbito da administração pública catarinense, com vistas a reconhecer e estimular iniciativas que modernizem a gestão pública, promovendo maior eficiência, transparência e satisfação ao cidadão, como destacado na Indicação ora em apreço.

Ademais, por ser uma iniciativa que visa simplificar processos e reduzir a burocracia na administração pública, sua importância pode ser destacada em vários aspectos, dentre os quais destacamos:

1. **Eficiência Administrativa:** O selo busca identificar e reconhecer práticas que tornam a administração pública mais ágil e menos onerosa, permitindo que os serviços sejam prestados de forma mais rápida e eficaz à população.
2. **Facilitação de Acesso:** Com a desburocratização, cidadãos e empresas conseguem acessar serviços e informações de maneira mais simples, o que facilita a interação com o governo e contribui para um ambiente de negócios mais favorável.
3. **Transparência e Controle Social:** A redução da burocracia pode levar a processos mais transparentes, onde os cidadãos têm maior facilidade em entender e acompanhar os trâmites administrativos, promovendo um controle social mais efetivo.

Senhor
MARCELO MENDES
Secretário de Estado da Casa Civil
Nesta



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

4. Inovação e Modernização: O selo estimula a adoção de novas tecnologias e práticas inovadoras na gestão pública, o que pode resultar em melhorias significativas na prestação de serviços e na experiência do usuário.

5. Desenvolvimento Econômico: Menos burocracia significa um ambiente mais propício para o desenvolvimento econômico, atraindo investimentos e facilitando a vida de empreendedores, o que, por sua vez, pode gerar mais empregos e renda.

6. Cultura de Eficiência: A implementação do selo contribui para a construção de uma cultura organizacional voltada para a eficiência e a melhoria contínua na administração pública, incentivando servidores a buscarem soluções mais eficazes.

7. Redução de Custos: A desburocratização pode levar à redução de custos operacionais tanto para o governo quanto para os cidadãos, uma vez que processos mais simples exigem menos recursos e tempo.

Em resumo, observa-se que o Selo de Desburocratização (art. 7º, da Lei 13.726/2018) é uma ferramenta importante para promover uma administração pública mais eficiente, transparente e próxima da população, contribuindo para um estado mais dinâmico e responsivo às demandas sociais e econômicas, o que confere à iniciativa o caráter amplo, como verdadeira política de governo.

Assim, em que pese ser atribuição da SCTI “incentivar a criação de ambiente adequado para a geração de produtos, processos e serviços inovadores” (art. 33-A, II, da Lei Complementar n. 741/2019), entendemos, respeitosamente, que a regulamentação proposta deve necessariamente abranger Secretarias com escopo e atribuições mais amplos, posto que o objetivo é justamente instituir uma política eficaz em toda administração.

Diante disso, sugerimos, tendo em vista as atribuições e competências elencadas na Lei Complementar n. 741/2019, que a presente Indicação seja objeto de manifestação das Secretarias de Estado (sem prejuízo de outras):

1) do Planejamento (art. 41-B):

I - planejar, acompanhar, analisar, orientar, monitorar, avaliar e revisar periodicamente:

a) o processo de planejamento estratégico estadual;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

b) os programas estruturantes do Estado, de forma articulada com as Secretarias de Estado a eles vinculadas e com o plano de governo;
XIII - promover a aplicação da metodologia de projetos na Administração Pública Estadual e administrar ferramentas para seu gerenciamento;

2) da Administração (art. 29):

VII - coordenar programas voltados à modernização da gestão pública;

XII - fomentar a integração, o intercâmbio de experiências, o compartilhamento de soluções e parcerias de interesse multi-institucional na Administração Pública Estadual;

XIX - desenvolver políticas e ações voltadas à qualificação do gasto público, de forma contínua, por meio de técnicas e ferramentas de análise aplicadas às bases de dados governamentais

Ainda, importante será a participação da própria Casa Civil, por ser o órgão competente por orientar e coordenar, nos termos do art. 20 (Lei Complementar n. 741/2019), a integração das ações governamentais e o levantamento e o monitoramento de informações setoriais do governo, bem como, as atividades desempenhadas pelas Secretarias Executivas a ela vinculadas.

Observa-se, inclusive, que os órgãos supracitados compõem, na medida da organização local, a Comissão de Concessão do Selo de Desburocratização e Simplificação do Estado do Amazonas, de acordo com o art. 2º, do Decreto n. 41.129/2019, também citado pelo Deputado Mário Motta.

Por fim, registra-se a necessidade de elaboração de instrumento normativo no âmbito do executivo catarinense, instituindo comissão similar, cujas ações desempenhadas compreendem, sem prejuízo de outras que se mostrarem necessárias, avaliar os órgãos e entidades da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, a fim de conceder o “Selo de Desburocratização e Simplificação”; providenciar, junto à Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM, a publicidade quanto aos nomes dos órgãos que receberão o “Selo de Desburocratização e Simplificação”; assegurar que os órgãos ou entidades estaduais, que receberem o “Selo de Desburocratização e Simplificação”, sejam devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Desburocratização, e concorram à premiação nacional, conforme artigo 9º da Lei n. 13.726/2018; além de promover o reconhecimento da participação de servidores no desenvolvimento e na execução de projetos e programas, que resultem na desburocratização do serviço público



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

estadual, orientando seus respectivos órgãos a efetuarem o devido registro em seus assentamentos funcionais.

Tais ações devem considerar, para fins de avaliação dos órgãos e entidades estaduais para concessão do “Selo de Desburocratização e Simplificação, critérios como: a racionalização de processos e procedimentos administrativos; a eliminação de formalidades desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas; os ganhos sociais, oriundos da medida de desburocratização; a redução do tempo de espera no atendimento dos serviços públicos; a adoção de soluções tecnológicas ou organizacionais, que possam ser replicadas em outras esferas da administração pública, etc.

Ante o exposto, reafirmamos a participação da SCTI, bem como, dos órgãos a ela vinculados (FAPESC e CIASC) na construção desta importante iniciativa, ao tempo em que sugerimos a criação de um grupo de trabalho ou comissão para a sua estruturação e operacionalização.

Atenciosamente,

MARCELO FETT ALVES

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6Y0B6T2K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO FETT ALVES (CPF: 910.XXX.399-XX) em 22/10/2024 às 18:54:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2023 - 16:56:46 e válido até 28/02/2123 - 16:56:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNTM2XzEzNTQ3XzlwMjRfNikwQjZUMks=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013536/2024** e o código **6Y0B6T2K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 1904/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 23 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0658/2024, de autoria do Deputado Mário Motta, encaminho o Ofício nº 211/2024/GABS/SCTI, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, contendo informações a respeito da sugestão de regulamentação do art. 7º da Lei nº 13.726/2018 no âmbito da Administração Pública Estadual.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1J16V0QR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 23/10/2024 às 16:59:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNTM2XzEzNTQ3XzIwMjRfMUoxNIYwUVI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013536/2024** e o código **1J16V0QR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.